



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 62

3.01.86

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Empates na eleição dos órgãos das autarquias locais
- Eleição das novas freguesias
- Delegados efectivos e suplentes (Artº 84º Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio)

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - EXPEDIENTE-

- 2.1.1. - Ofício de 17.12.85 do Diário do Minho, Lda.
- 2.1.2. - Telex nº 387 de 20.12.85 da Câmara Municipal do Porto
- 2.1.3. - Ofício nº 14.918 de 18.12.85 da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
- 2.1.4. - Telex de 26.12.85 do mandatário nacional da candidatura de Ângelo Veloso
- 2.1.5. - Ofício de 27.12.85 do Jornal "Tribuna do Algarve"
- 2.1.6. - Carta de 27.12.85 do Partido Popular Monárquico
- 2.1.7. - Ofício nº 815 de 27.12.85 da Radiotelevisão Portuguesa
- 2.1.8. - Carta de 23.12.85 da Comissão de Apoio à candidatura de Luís Franco à Presidência da República
- 2.1.9. - Carta de 26.12.85 da Comissão de Apoio à candidatura de Luís Franco à Presidência da República
- 2.1.10 - Ofícios nºs 3638, 3718 e 3767 de 16, 23 e 30.12.85 do Governo Civil de Braga
- 2.1.11 - Ofício nº 936/85 de 31.12.85 da Rádio Renascença
- 2.1.12 - Ofício nº 319/85/GDA de 20.12.85 da Radiotelevisão Portuguesa, EP
- 2.1.13 - Telex de 3.01.86 do Diário de Notícias do Funchal
- 2.1.14 - Ofício nº 932/85 de 30.12.85 da Rádio Renascença

2.2. - OUTROS ASSUNTOS -

- 2.2.1. - Tempo de Antena-Eleições Presidenciais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A C T A Nº 62

----- Teve lugar no dia três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis a sessão número sessenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros número doze quarto direito em Lisboa, presidida pelo Senhor Juíz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Orlando Vilela, Margarida Almeida Rocha e Victor Silva. -----

----- Não compareceram os Senhores Doutores Mateus Roque, João Pereira Neto, Luís Viana de Sá e João Azevedo de Oliveira. --

----- A reunião principiou às quinze horas e trinta minutos e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Os assuntos agendados para discussão no período de ANTES DA ORDEM DO DIA transitaram para a sessão seguinte. -----

2. ORDEM DO DIA -----

2.1. Expediente -----

2.1.1. Ofício de 17.12.85 do Diário do Minho, Lda. -----

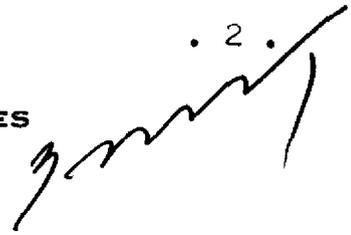
----- Deliberado enviar-se o processo relativo à queixa sobre o Diário do Minho ao Ministério Público, para os devidos efeitos. -----

2.1.2. Telex nº 387 de 20.12.85 da Câmara Municipal do Porto. -----

----- A Comissão entendeu que seria desejável a Câmara Municipal de Porto entabellar contactos com os representantes das forças políticas, para que aquelas retirassem os painéis publicitários, uma vez que ainda não estava aberto o período de campanha eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



2.1.3. - Ofício nº 14.918 de 18.12.85 da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.4. - Telex de 26.12.85 do mandatário nacional da candidatura de Ângelo Veloso. -----

----- A Comissão reiterou o parecer que já havia dado sobre o assunto relativamente ao comportamento da Rádio Televisão Portuguesa. -----

2.1.5. - Ofício de 27.12.85 do Jornal "Tribuna do Algarve". -----

----- Segundo o entendimento da Comissão o espírito do Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro ao referir-se às publicações no ticiosas diárias, ou não diárias de periodicidade inferior a quinze dias, será o de abarcar as publicações quinzenais. -----

----- Quanto às outras questões expostas a Comissão foi de parecer que relevava o preceituado nos Artigos 7º e 8º do citado diploma legal. -----

2.1.6. - Carta de 27.12.85 do partido Popular Monárquico. -----

----- Foi deliberado enviar-se cópia da referida carta à Polícia Judiciária, para os fins tidos por convenientes. -----

2.1.7. - Ofício nº 815 de 27.12.85 da Rádio Televisão Portuguesa. -

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.8. - Carta de 23.12.85 da Comissão de Apoio à candidatura de Luís Franco à Presidência da República. -----

----- Segundo o entendimento da Comissão Nacional de Eleições na presente altura do processo relativo à eleição do Presidente da República será desejável, mas não obrigatório, dar um tratamento equitativo às diversas candidaturas. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.1.9. - Carta de 26.12.85 da Comissão de Apoio à candidatura de Luís Franco à Presidência da República. -----

----- Foi deliberado enviar-se cópia da referida carta à Polícia Judiciária, para os devidos efeitos. -----

2.1.10. - Ofícios n.ºs. 3638, 3718 e 3767 de 16, 23 e 30.12.85 do Governo Civil de Braga. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.11. - Ofício n.º 936/85 de 31.12.85 da Rádio Renascença. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e deliberou que na altura do sorteio dos tempos de antena se desse conhecimento do horário indicado aos representantes das candidaturas. -----

2.1.12. - Ofício n.º 319/85/GDA de 20.12.85 da Rádio Televisão Portuguesa, EP. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e deliberou que na altura do sorteio dos tempos de antena se desse conhecimento dos horários e proposta da Rádiodifusão aos representantes das candidaturas. -----

2.1.13. - Telex de 3.1.86 do Diário de Notícias do Funchal. -----

----- A Comissão deliberou que na resposta a dar ao referido telex, se transcrevesse o Art.º 63.º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio. -----

2.1.14. - Ofício n.º 932/85 de 30.12.85 da Rádio Renascença. -----

----- O plenário deliberou que se transmitisse ao Conselho de Gerência da Rádio Renascença a seguinte posição: -----

----- A Comissão Nacional de Eleições compete nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 5.º da Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro, assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais, bem como nos termos da alínea d) do mesmo preceito, assegurar a igualdade de oportunidades e de acção e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Por outro lado prescreve o Artº 47º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro "Os candidatos, partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas, a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. -----

----- A violação deste preceito é punida nos termos do Artº 144º da referida Lei Eleitoral. Apresentada uma queixa na Comissão por violação do direito de igualdade de oportunidades das candidaturas, tem esta costumado, por atenção para com a entidade visada e antes de formar uma opinião, de ouvir essa entidade quanto à possível infracção denunciada. -----

----- Assim se fez no caso presente, quanto a Radio Renascença. -----

2.2 - Outros assuntos -----

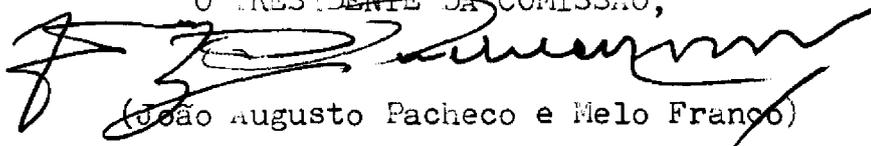
2.2.1. - Tempo de Antena - Eleições Presidenciais. -----

----- Tendo em conta que o dia 6 de Janeiro era o último dia para as candidaturas não admitidas recorrerem junto do Tribunal Constitucional, a Comissão deliberou que se aguardasse o sorteio dos tempos de antena para aquele dia, actuando depois em conformidade com as informações que o Tribunal Constitucional prestasse. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas dezassete horas. -----

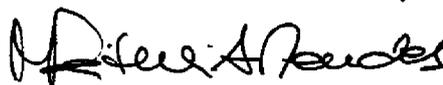
----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendés, Secretário que a redigi. -

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendés)